

## Regimento Interno

### Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do CNJ

Os membros do Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do CNJ, reunidos em sessão ordinária de 2 de julho de 2021, em suas atribuições legais e em consonância às balizas normativas incidentes, notadamente a Resolução CNJ n. 388/2021, aprovam o seu Regimento Interno com o seguinte teor:

**Artigo 1º** – O Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do CNJ organiza-se sob a coordenação de magistrados indicados pela Presidência dos respectivos tribunais, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 388, de 15 de abril de 2021, com a responsabilidade de operacionalizar as matérias de competência do Fórum Nacional da Saúde e pelo acompanhamento do cumprimento de suas deliberações, instituindo-se no âmbito do aludido Fórum.

**Artigo 2º** – São atribuições do Comitê Estadual de Saúde, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ n. 388, de 15 de abril de 2021, dentre outras ações pertinentes à sua finalidade:

I – monitorar as ações judiciais que envolvam os sistemas de saúde pública e suplementar, propondo medidas voltadas à:

- a) otimização de rotinas processuais;
- b) organização e estruturação de unidades judiciárias especializadas;
- c) prevenção de conflitos judiciais; e
- d) definição de estratégias em matérias de direito sanitário.

II – viabilizar o diálogo interinstitucional, com o objetivo de acompanhar e contribuir com ações atinentes a demandas de saúde;

III – deliberar sobre as seguintes matérias, propondo os encaminhamentos que julgar pertinentes:

- a) elaboração do seu Regimento Interno, exigida maioria qualificada para aprovação de eventual emenda, tudo a ser submetido à aprovação da presidência dos tribunais que dele participam;
- b) tratamento a ser dado aos assuntos que lhe forem submetidos, podendo editar recomendações, que poderão ser encaminhadas ao Ministério Público, a Defensoria

Pública, ao Conselho Estadual de Saúde e demais órgãos e entidades que tenham relação temática com o assunto;

- c) apresentação de propostas para implementação e regulamentação de políticas públicas de saúde, inclusive emitindo recomendações;
- d) realização de estudos, pesquisas, campanhas, debates e outras ações que objetivem articular e mobilizar a sociedade e o poder público em matérias afetas às suas competências;
- e) acompanhamento de normas voltadas à regulamentação e implementação das políticas de saúde;
- f) levantamento de informações e criação de banco de dados para subsidiar suas ações; e
- g) constituição de comissões temáticas para análise de tema específico, podendo ser compostas por integrantes do Comitê e/ou por convidados indicados;

**IV**– avaliar e propor outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional da Saúde.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao Comitê Estadual de Goiás, naquilo que lhe competir, as mesmas atribuições cometidas ao Fórum Nacional de Saúde, nos termos do art. 2º da Resolução no 107/2010.

**Artigo 3º** – O Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do CNJ será integrado por magistrados federais e estaduais, preferencialmente que exerçam jurisdição em matéria de saúde pública ou suplementar, ou que tenham destacado saber jurídico na área da saúde, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período, mediante recondução a critério da Presidência do respectivo tribunal, e, em relação aos demais integrantes, que tenham destacado saber jurídico na área da saúde, além dos seguintes componentes:

I – 1 (um) profissional de saúde integrante do NatJus, indicado pelo magistrado que o coordena;

II – 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Saúde;

III – 1 (um) membro indicado pela Advocacia-Geral da União;

IV – 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás;

V – 1 (um) Procurador do Estado indicado pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás;

VI – 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

VII – 1 (um) Procurador do Município indicado pelo Procurador-Geral Municipal de Goiânia;

VIII – 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS);

IX – 1 (um) membro indicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

X – 1 (um) membro indicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

XI – 1 (um) membro do Ministério Público Estadual de Goiás indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

XII – 1 (um) Procurador da República indicado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás;

XIII – 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público-Geral de Goiás;

XIV – 1 (um) Defensor Público da União indicado pelo Defensor Público-Geral da União;

XV – 1 (um) advogado indicado pela Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil da Seção de Goiás;

XVI – 1 (um) membro indicado pelo Conselho Estadual de Saúde, como representante dos usuários do Sistema Público de Saúde;

XVII – 1 (um) membro indicado pelo Sistema de Saúde Suplementar;

XVIII – 1 (um) membro indicado pelo Procon Estadual e 1 (um) membro indicado pelo Procon da Capital, como representantes dos usuários da saúde suplementar, sendo sempre um titular e um suplente, alternando a cada dois anos a titularidade, salvo convenção em contrário;

XIX – 1 (um) membro indicado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO;

XX – 1 (um) membro indicado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO;

XXI – 1 membro indicado pelo Instituto de Assistência dos Servidores Públicos de Goiás (IPASGO).

§1º – Terão assento, sem direito a voto, para se manifestar sobre as questões atinentes à sua competência os seguintes membros:

I – 1 (um) membro indicado pela Superintendência do Complexo Regulador em

Saúde De Goiás (Supcrs) e 1 (um) membro indicado pela Superintendência do Complexo Regulador em Saúde do Município de Goiânia-GO;

II – 1 (um) membro indicado pela Central Estadual de Medicamentos de Alto Custo –JUAREZ BARBOSA– SES-GO e 1 (um) membro indicado pela Gerência de Assistência Farmacêutica (GAF) da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia-GO;

III – 1 (um) membro indicado pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC);

IV– 1 (um) membro indicado por cada Conselho Profissional regional com vinculação com a área da saúde, a exemplo do CRF, Conselho regional de fisioterapia e terapia ocupacional, CREMEGO, que já fazem parte;

V – outros entes que solicitem ou que sejam indicados por um membro do Comitê, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros presentes, em sessão convocada especificamente para tal fim.

§2º - Sempre que possível será indicado um suplente para cada indicação de titular feita.

§3º - O critério de alternância da coordenação poderá ser relevado por acordo entre o tribunais, prorrogando-se o mandato do magistrado em exercício, com ciência do CNJ.

§4º - Compete à Presidência dos tribunais comunicar à coordenação do Comitê local e ao CNJ o nome de seus representantes, designados por portaria.

§5º - Não havendo acordo sobre a alternância, iniciará o mandato na função de coordenador o representante mais antigo na respectiva carreira dentre os indicados.

**Artigo 4º** – O Comitê se reunirá mensalmente e o calendário de reuniões será definido anualmente pelo coordenador.

§1º - As reuniões do Comitê se darão preferencialmente por sistema de videoconferência.

§2º - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, observada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação precisa dos assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação.

§3º - Será admitida a participação de convidados e interessados nas reuniões do Comitê e das comissões temáticas que vier a constituir, sem direito a voto, mediante autorização prévia da coordenação do respectivo colegiado.

**Artigo 5º** – Cada sessão ensejará a lavratura de uma ata, resumindo os debates e as propostas apresentadas, a qual deverá ser submetida aos membros presentes na reunião para aprovação após lavrada.

**Parágrafo único** – As atas deverão ser divulgadas publicamente em espaço destinado ao Comitê de Estadual de Goiás no sítio oficial dos tribunais.

**Artigo 6º**- São responsabilidades dos membros do Comitê Estadual de Goiás:

I – participar das reuniões e votar as matérias em deliberação;

II – sugerir, apreciar e deliberar sobre os assuntos em pauta;

III – cumprir o Regimento Interno;

IV – divulgar as deliberações do Comitê;

V – indicar convidados para participar das reuniões; e

VI – compartilhar informações e conhecimentos que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Comitê.

**Artigo 7º** – Todo membro do Comitê pode apresentar propostas para medidas, normas e debates, as quais deverão ser submetidas ao colegiado para aprovação e posterior desenvolvimento do projeto.

§1º - As propostas poderão ser encaminhadas em reunião ou via e-mail oficial do Comitê e somente serão adotadas como projeto mediante aprovação da maioria presente na sessão.

§2º - Os projetos a serem desenvolvidos pelo Comitê serão distribuídos aos membros por relatoria, dando-se preferência ao autor da proposta aprovada.

§3º - O Comitê poderá receber sugestões e informações da comunidade ou de outros interessados via canais oficiais a serem divulgados.

**Artigo 8º** – O regimento interno somente poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros presentes na sessão convocada especificamente para tal fim.

**Artigo 9º** – As atas e demais documentos produzidos nos trabalhos do comitê serão arquivados para fins de memória, podendo ser adotada a forma eletrônica.

**Goiânia, 2 de julho de 2021.**

**Eduardo Perez Oliveira**  
**Juiz de Direito Coordenador do Comitê Estadual de Goiás**